



6 1 2 J

201

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 177, DE 10 DE JUNHO DE 1 965.-

Dá nova redação ao artigo 3º da
Lei nº 39, de 19-5-1 965.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

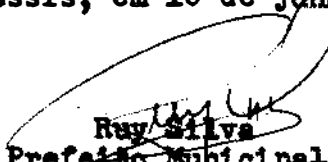
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

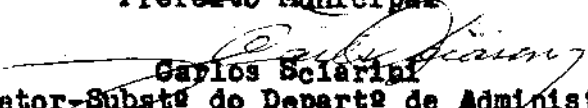
Artigo 1º - O artigo terceiro da Lei nº 39, de 19 de maio de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As isenções previstas nesta lei não ultrapassarão, em cada caso, o limite máximo de R\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) como valor atribuído ao imóvel, com ou sem construção, ficando a critério do Poder Executivo as indagações necessárias para concessão dos benefícios pleiteados".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de junho de 1 965.


Ruy Silva
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 10 de junho de 1 965.


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração.